PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

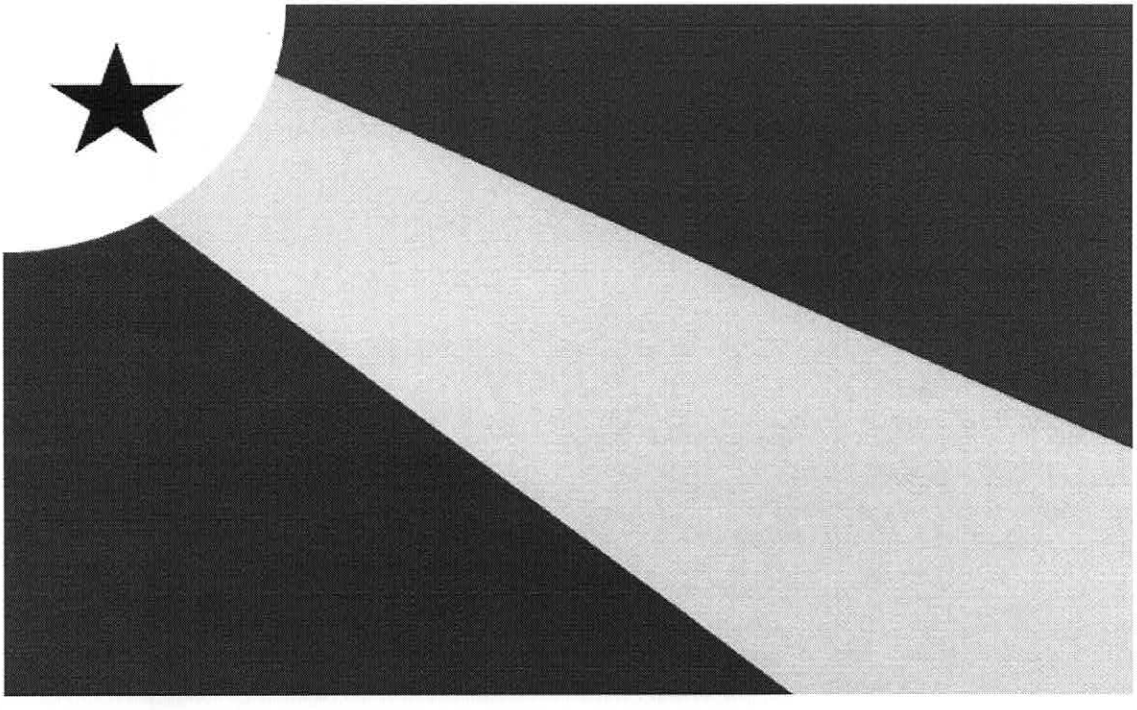

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2017

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Parauapebas/PA

2017

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 3º QUADRIMESTRE DE 2017

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às atribuições pertinentes a Controladoria Geral do Município de Parauapebas – CGM, efetuamos análise das peças constantes nos Demonstrativos do Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA, relativo ao Terceiro Quadrimestre de 2017.

O presente Relatório demonstra aspectos relacionados ás Atividades do Controle Interno, Balancete Financeiro e Avaliação dos Programas Governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA).

O Controle Interno no município de Parauapebas foi criado através da Lei Municipal nº. 4.293, de 30 de novembro de 2005, contribuindo para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, através da verificação dos resultados obtidos pela Administração em Geral.

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas Atividades de forma diária, já que os membros têm dedicação exclusiva para a atividade de Controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público.

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º da Lei 4.409 de 18 de Maio de 2010, Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FUNDO CULTURAL, Vinculado á Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante administração e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º O FUNDO CULTURAL tem por finalidade:

I – estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais. Assegurando a diversidade cultural do Município;

II – estimular a formação cultural de inválidos e grupos;

III – promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidades e memória oral e escrita de seus cidadãos;

IV – promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada a comunidades locais, que que não visem fins lucrativos;

V – incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;

VI – incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o processo á cultura por parte da população;

VII_ fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;

VIII – estimular o debate sobre desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Parágrafo único – Os interessados em financiamento de projetos artísticos e culturais deverão comprovar residência de, no mínimo, dois anos no Município de Parauapebas, quando da abertura do processo de seleção.

Art.3º. São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas culturais:

I – artes cênicas: teatro, circo e dança;

II – artes visuais: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia

III – livro e literatura

IV – memória e patrimônio histórico;

V – música;

VI – cultura popular.

Art. 4º os recursos do FUNDO CULTURAL constituir-se-ão de:

I – dotação Orçamentaria própria ou de crédito que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

Arrecadação dos preços público cobrado pela cessão de bens municipais sujeito á administração da Secretaria de Cultura;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao FUNDO CULTURAL, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, aberta no Banco do Brasil, em nome do FUNDO.

3. Receitas Orçamentárias

Foi verificado junto ao Fundo Municipal de Cultura a aplicação dos Recursos e Transferências, onde encontramos os seguintes valores:

Receita Orçada x Receita Arrecadada

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ESTIMADA/2017	ARRECADADA NO 3º QUADR.	%
TRANSF DE INSTIT. PRIVADAS	R$ -	R$ 0	0,00%
RECEITA PATRIMONIAL	R$ -	**R$ 0**	**0,00%**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ -	R$ 0	0,00%
TRANSF. RECURSOS DO MUNICÍPIO	R$ 34.000,00	R$ 0	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	**R$ 34.000,00**	R$ 0	**0,00%**

4. Despesas Orçamentárias

Foi verificado junto ao Fundo Municipal da Cultura a aplicação dos Recursos e Transferências Intragovernamentais – Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde encontramos os seguintes valores:

Quadro despesa orçada x despesa realizada

DISCRIMINAÇAO DA DESPESA - FMC	DESPESA FIXADA	LIQUIDADA NO 3º QUADRIMESTRE	DESPESA LIQUIDADA ATÉ DEZEMBRO/17	%
Manut. Fundo Mun. CULTURA	R$ 34.000,00	R$ 0	R$ 0	0,00%
DESPESA FMC	**R$ 34.000,00**	**R$ 0**	**R$ 0**	**0,00%**

5. CONCLUSÃO

O Fundo Municipal de Cultura **não realizou** movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no período.

É o parecer.

Parauapebas, 25 de Janeiro de 2018.

Cristiano César de Souza
Controladora Geral do Município
Dec. nº 005/2017.